



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 4/017.931-1 – Dispensa

N.º Contrato: 276/04

Processo Administrativo n.º 4/017.931-1 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: ABACATEIRO PRODUÇÃO E ARTE LTDA. – ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GRAVAÇÃO DE CD PARA A CORPORAÇÃO MUSICAL DAMIÃO PINHEIRO MACHADO E CORAL MUNICIPAL DE BOTUCATU

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
229-1	14.02.13.392.0019.2022.33.90.39.44.00	009821/04	Cultura
231-3	14.02.13.392.0019.2024.33.90.39.44.00	009822/04	Cultura

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ABACATEIRO PRODUÇÃO E ARTE LTDA. – ME**, empresa estabelecida nesta cidade, na Rua Antonio Bernardo, 15 CA-B, inscrita no CNPJ sob n.º. 05.676.557/0001-60, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo n.º. 04/07931-1 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE** a gravação de um CD da Corporação Musical Dr. Damião Pinheiro Machado e do Coral Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data da assinatura do presente contrato e serão considerados concluídos quando da entrega da fita MASTER à Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total contratado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até cinco dias úteis, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 4/017.931-1 – Dispensa

- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02-MANUTENÇÃO DOS CORAIS MUNICIPAIS - 3.3.90.39.45 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, serviços de áudio, vídeo e foto

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 de setembro de 2004

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Abacateiro Produção e Arte Ltda.
Locador

Testemunhas:

1 -

2 -